



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0217/2023

**"Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia que liga as cidades de Brusque e Itajaí, denominando-o como "Ponte João André Corrêa."**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que visa à estadualização de trecho da rodovia que liga as cidades de Brusque e Itajaí, denominando-o como "Ponte João André Corrêa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de julho de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi inicialmente, objeto de diligenciamento à Casa Civil, para que colhesse a manifestação sobre a matéria, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como a de outros órgãos pertinente.

Posteriormente, o Projeto de Lei foi admitido, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pela relatora, Deputada Ana Campagnolo, com o objetivo de adequar a proposição à sugestão advinda da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que sugeriu substituir a redação original para que o projeto apenas autorize, e não determine, a estadualização do trecho viário, respeitando a competência do Executivo e os trâmites legais previstos para incorporação à malha estadual.



Na sequência tramitou na Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, sendo aprovada em ambos os colegiados, também por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do interesse público quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, I e IV, do mesmo regulamento.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que trata de trecho viário de interesse intermunicipal, que contribui para a mobilidade entre dois polos econômicos relevantes do estado.

Além disso, a estadualização possibilitará um aporte maior de recursos do Estado, o que irá permitir melhorias na infraestrutura da via, promover segurança no trânsito e estimular o crescimento econômico e social da região, beneficiando diretamente a população em seu cotidiano.



Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social e, sendo assim, não vislumbro na presente proposta contrariedade ao interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0217/2023**, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator